



100

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/83

Alteração ao Decreto Regional n.º 3/78/A "Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores"

O Decreto Regional número 3/78/A, de 18 de Janeiro, que define os princípios e regras referentes ao orçamento da Região Autónoma dos Açores dispõe que a proposta de orçamento será apresentada à Assembleia Regional até 30 de Setembro de cada ano, e que tal proposta deverá ser integrada com a proposta de plano regional.

Por outro lado, dispõe o mesmo diploma que a Assembleia votará aquela proposta até 10 de Novembro do ano da sua apresentação.

Iguais prazos eram estabelecidos pelo Decreto Regional número 5/78/A, de 28 de Março, para a apresentação e votação da proposta de plano regional.

Com a recente publicação do Decreto Legislativo Regional número 21/83/A, de 28 de Junho, que revogou e substituiu o diploma anteriormente citado, a apresentação da proposta de plano regional e a respectiva votação passaram a ser feitas, respectivamente, até 30 de Setembro e durante o período legislativo de Novembro de cada ano.

Torna-se, pois, necessário alterar o Decreto Regional número 3/78/A já citado, uniformizando aqueles prazos, por forma a garantir que a apresentação e votação das propostas de orçamento e de plano sejam feitas de forma integrada.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores nos termos do artigo 229.º, alínea a) da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 9.º e 11.º do Decreto Regional número 3/78/A, de 18 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º - I. O Governo Regional apresentará à Assembleia Regional até 20 de Outubro de cada ano a proposta do orçamento para o ano económico seguinte, a qual será integrada com a proposta de plano regional.

... ..



2. A proposta de orçamento referida no número anterior deverá ter em conta as orientações do plano regional a médio prazo.

Artigo IIº - A Assembleia Regional votará a proposta de orçamento no seu período legislativo de Novembro.

ARTIGO 2.º

A proposta de orçamento regional para 1984 fica sujeita ao disposto no presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Setembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Alvaro Monjardino